

## **LEI ORDINÁRIA Nº 973**

*de 04 de abril de 1995*

### **Altera dispositivo da Lei Complementar nº 878/90 e dá outras providências.**

*O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

#### **Art. 1º..**

*O artigo 39 da Lei Complementar nº 878/90, de 15 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:*

#### **Art. 39.**

*Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:*

##### **I.**

*qüinqüênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, com 5% (cinco por cento) de adicional;*

##### **II.**

*licença especial de três meses, por período de cinco anos de efetivo exercício, com vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo;*

##### **III.**

*abono família por filho menor e por maior estudante;*

##### **IV.**

*abono após completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, para o sexo feminino;*

##### **V.**

*recesso escolar de 8 (oito) dias consecutivos no término do ano letivo, desde que o servidor haja cumprido suas obrigações escolares;*

**VI.**

*incentivo financeiro de 20 % (vinte por cento) pela regência de classe aos professores que estiverem ministrando aulas de 5ª à 8ª séries nas escolas da Rede Municipais de Ensino.*

**Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos serão retroativos a partir do dia 22 de fevereiro de 1995.*

*Camapuã, 04 de abril de 1995*

*Eng. Hugo José Bomfim Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 973/1995 - 04 de abril de 1995*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*